



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO GAMBALE (PODE/SP)

REQ n.2685/2025

Apresentação: 09/07/2025 13:29:29.280 - Mes

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ DE 2025**  
(Do. Sr. Rodrigo Gambale)

Requer a desapensação do Projeto de Lei 1.828/2023, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei 5.662/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 41, XX, c/c Art. 139, II, “a” e Art. 141, todos do Regimento Interno e, ainda, considerando a edição da Resolução nº 1/2023 da Câmara dos Deputados, solicito desapensamento do Projeto de Lei nº 1.828/2023 do Projeto de Lei nº 5.662/2019 que tramitam conjuntamente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 5.662/2019 estabelece obrigação imposta aos municípios com mais de 30 mil habitantes de instalar equipamentos de monitoramento por câmeras de vídeo e cria o Sistema Nacional Integrado de Monitoramento por Câmeras (SNIMC), centralizando, sob gestão da União, todas as imagens captadas, numa política pública de segurança urbana ampla, de caráter impositivo e com forte ênfase na integração federativa de dados. Seu cerne reside, portanto, na expansão da infraestrutura de videovigilância territorial e na consolidação de um banco de informações de alcance nacional para fins de segurança pública.

Já o PL nº 1.828/2023 apenas autoriza a instalação de câmeras com tecnologia de reconhecimento facial em estações metro-ferroviárias, rodoviárias, vias e repartições públicas, atribuindo-se às operadoras de transporte a faculdade de instalar tais equipamentos e firmar parcerias com órgãos de segurança para



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251288770900>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Rodrigo Gambale



\* C D 2 5 1 2 8 8 7 7 0 9 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO GAMBALE (PODE/SP)

REQ n.2685/2025  
Apresentação: 09/07/2025 13:29:29.280 - Mes

localizar foragidos ou elucidar crimes de assédio, bem como auxiliar na busca de pessoas desaparecidas. Além disso, a justificativa da proposição adverte que a coleta de imagens biométricas deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sublinhando a necessidade de salvaguardas específicas para dados pessoais sensíveis.

Constata-se, pois, que enquanto o PL 5.662/2019 trata de obrigação federativa e criação de sistema nacional integrado de videomonitoramento, o PL 1.828/2023 versa sobre uso facultativo de reconhecimento facial em ambientes de transporte e espaços públicos, com finalidades circunscritas de identificação individual. A mera coincidência de ambos mencionarem câmeras é superficial; diferem a extensão normativa, os sujeitos obrigados, as tecnologias envolvidas e, sobretudo, os impactos sobre direitos fundamentais. A discussão do reconhecimento facial exige análise aprofundada de tratamento de dados biométricos, proporcionalidade, transparência e supervisão da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), temas alheios ao núcleo do PL 5.662/2019.

Manter o apensamento compromete a clareza legislativa e a especialidade do exame de mérito: subordina-se uma matéria sensível de proteção de dados a um debate predominantemente voltado à infraestrutura municipal de segurança, dificultando que comissões técnicas com competência sobre direitos digitais, ciência e tecnologia apreciem adequadamente o PL 1.828/2023. Além disso, a reunião obrigaria a elaboração de um único parecer sobre assuntos heterogêneos, com risco de produção normativa fragmentada e de retardar a apreciação de cada tema.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251288770900>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Rodrigo Gambale



\* C D 2 5 1 2 8 8 7 7 0 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO GAMBALE (PODE/SP)

REQ n.2685/2025

Apresentação: 09/07/2025 13:29:29.280 - Mes

Por todo o exposto, requer-se a desapensação do Projeto de Lei nº 1.828/2023 do Projeto de Lei nº 5.662/2019, permitindo que cada proposição siga seu curso regimental próprio e receba a análise especializada que seu conteúdo reclama.

Sala de Sessões, em de julho de 2025.

**Deputado Rodrigo Gambale**

(PODE/SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251288770900>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Rodrigo Gambale



\* C D 2 5 1 2 8 8 7 7 0 9 0 0 \*